

car pendências junto a GESFLORA.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 34, Inciso II, da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº: 150554/CONJUR/2021**

À

PLINIO FERNANDES DA SILVA  
END: RUA 1º DE MAIO, Nº 420  
BAIRRO: CENTRO  
CEP: 6855-000 XINGUARA-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 24261/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 10757 em face de PLINIO FERNANDES DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, do protocolo de pedido de Licenciamento junto ao órgão competente, observadas todas as formalidades legais, sob pena da continuidade da interdição do empreendimento.

**Nº: 195918/CONJUR/2025**

À

ZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME  
END: TRAV. SETE S/N PRÓXIMO A UM CAMPO DE FUTEBOL CIDADE ALTA  
CEP: 68148-9700 BRASIL NOVO-PA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio do Núcleo de Conciliação Ambiental NUCAM, considerando a Lei Estadual nº 9.575/2022 e o Decreto Estadual nº 2.856/2023, notifica V.Sa. a comparecer no dia 19/03/2025, na Sala 02, às 09:30 horas na Sede desta SEMAS, Trav. Lomas Valentinas, 2717, para a Audiência de Conciliação Ambiental, do Processo: 2018/0000028014, Auto de Infração – AI nº AUT-2-S/18-06-000053/2018. Nesta ocasião, serão apresentadas as soluções legais para encerramento do Processo Administrativo Infracional de forma amigável.

Importa assinalar que a Conciliação se refere apenas à sanção pecuniária aplicada, Multa Simples, restando os encaminhamentos relacionados às medidas cautelares e às sanções não pecuniárias que tramitam de maneira independente.

Na oportunidade informa que é necessário portar os documentos pessoais e/ou da empresa, e comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos. Nos casos de Representação, deverá ser apresentada procuração outorgada com poderes especiais para transacionar.

No caso de impossibilidade de comparecimento presencial na data e hora estabelecidas, V.Sa. poderá requerer link para participação na audiência na modalidade virtual ou reagendamento ao NUCAM, por meio do e-mail: nucam@citsemas.pa.gov.br.

**Nº: 126111/CONJUR/2025**

À

INDUSTRIA SANTA CATARINA LTDA  
END: RODOVIA SANTARÉM/ CURUÁ-UNA, S/N-KM 05,  
BAIRRO: URUMARÍ  
CEP: 68020-650 BRASIL NOVO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 24780 de 2018, PJ 24396, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUTO DE INFRAÇÃO 11303/2018 em face de INDUSTRIA SANTA CATARINA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/08, além do artigo 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, III; 122, III, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O parcelamento será em até doze vezes mensais; sendo vedada a estipu-

lação de cada parcela em valor inferior a 4.165 UPF's;

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Nº: 196700/CONJUR/2025**

À

J M SOARES JUNIOR CIA LTDA  
END: ROD. TRANSAMAZÔNICA, BR 230, KM 10  
BAIRRO: NOVA MARABÁ  
CEP: 68507-765 MARABÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/19-03-00082, em face de J M SOARES JÚNIOR E CIA LTDA. (CNPJ: 05.705.970/0001-06), já devidamente qualificada, por deixar de cumprir aos itens 4, 7, 8 e 9 da relação das condicionantes constantes do Anexo I da outorga Nº 606/2011 válida até 25/09/2014, contrariando as exigências do órgão ambiental competente, no art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 70 da lei federal nº 9.605/98 c/c art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de multa simples no valor 500 UPF,S cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº: 140214/CONJUR/2021**

À

SIDNEI ORLI ORBEN  
END: BR 163, VICINAL DO 151, LOTE 34 EBA 11-B  
CEP: 68138-000 PLACAS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2019/39075, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/19-09-00191, lavrado em face de SIDNEI ORLI ORBEN, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 da Lei do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 375 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

**Nº: 140279/CONJUR/2021**

À

CLEMILTON SILVA DOS SANTOS  
END: RODOVIA BR 163, KM 1119, MD, PA SANTA JÚLIA, LOTE 289  
CEP: 68193-000 PROGRESSO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 48881/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00240 em face de CLEMILTON SILVA DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 28.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.